



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 760/2002

CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL NO MUNICÍPIO DE MIRABELA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A Câmara Municipal de Mirabela, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e eu Carlúcio Mendes Leite, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o serviço público de transporte coletivo, urbano e rural, no Município de Mirabela-MG, disciplinados pelos princípios constantes desta Lei, e por outras normas aplicáveis à espécie.

Artigo 2º - O município, em consonância com a sua política, deverá promover plano e programas setoriais, destinados à melhoria das condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

Artigo 3º - No transporte coletivo fará o Município obedecer aos seguintes princípios básicos:

- 1 – segurança e conforto dos passageiros;
- 2 – proteção ambiental contra poluição atmosférica e sonora;
- 3 – prioridades a pedestres e usuários dos serviços;
- 4 – integração entre sistemas e meios de transportes e racionalização de itinerários.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal estimulará as empresas de ônibus coletivo a adaptarem mecanismos para o livre acesso e circulação das pessoas portadores de deficiência física e motora.



760

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - A permissão do serviço de táxi será feita observando o seguinte:

- 1 - por licitação;
- 2 - o motorista devidamente habilitado;
- 3 - vedada mais de uma permissão ao mesmo motorista.

Artigo 6º - A operação e execução dos serviços ora criados serão feitos de forma direta, por concessão ou permissão, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7º - O Município deverá estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito em circulação.

Artigo 8º - A presente Lei será regulamentada pela Chefia do Executivo, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

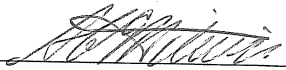
Artigo 9º - Autoriza a Chefia do Executivo a tomar todas as providências jurídicas, contábeis e financeiras para a execução desta Lei.

Artigo 10º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Mirabela-MG, 15 de fevereiro de 2002.



Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal
Mirabela-MG



Humberto Gomes Ribeiro
Secretário Municipal

